

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010449/2024-53

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0010449/2024-53		URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>Organizações Kakinho &amp; Filhos LTDA.</b>			CPF/CNPJ: <b>00.335.101/0001-13</b>	
Endereço: <b>Fazenda Peixinho, Córrego Monte Sinai, S/N</b>			Bairro: Centro	
Município: <b>Mutum</b>		UF: MG		CEP: 35.955-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Silon Gomes Camargo</b>			CPF/CNPJ: <b>215.970.656-68</b>	
Endereço: <b>Fazenda Casarão – Noturno, S/N</b>			Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Mutum</b>		UF: MG		CEP: 36.955-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>Fazenda Peixinho 04</b>			Área Total (ha): <b>98,9583</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.724 - Livro: <b>2</b> - Folha: <b>1</b>			Município/UF: Mutum / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3144003-CE12.6430.B622.48EB.BFB2.DC44.FAA3.4643</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0032	ha
****	****	****
****	****	****

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Captação de Água	0,0032
****	****	****

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0032	****	****	****
*****	****	****	****	****
****	****	***	****	****
Total:	0,0032	****	Total:	****

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****
****	****	****	****

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ânderson Siqueira Teodoro - MASP: 1.147.764-3  
Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2  
Data da Vistoria: 17/09/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/10/2024 Validade: 09/10/2027	Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>
---	---

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24K	243.171,00	7.804.382,00	
****	****	****	****	****	****
****	****	****	****	****	****

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### *Como medidas mitigadoras deverá:*

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção em sua borda;
- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;
- Intervir somente o necessário para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a captação de água.

### *Como medidas Compensatória:*

Deverá “realizar a recuperação de uma área de 0,0032ha, conforme proposto no processo (doc. SEI 85877034), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo (doc. SEI 85877034), em área de 0,032ha, tendo como coordenadas de referência X= 242.993; Y= 7.804.284 e X= 242.980; Y= 7.804.272 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio.	Até <b>120 dias</b> após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente <b>SEI nº 2100.01.0010449/2024-53</b> . Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. <b>OBS:</b> A conclusão do projeto se dará <b>somente</b> com a comprovação da recuperação total da área.	Até <b>1 mês</b> após o início do plantio e posteriormente, de forma <b>anual</b> até conclusão do projeto.
3	Realizar a retificação de um dos CARs para englobar a área total do imóvel rural em um só CAR, após o cancelamento do(s) cadastro(s) limítrofe(s) de mesmo domínio. <b>OBS:</b> Deverá ser realizado a demarcação de todas as áreas de fragmento florestal como Reserva Legal, e conforme não possui o mínimo de 20% de fragmento florestal, deverá ser demarcada as áreas complementares sem vegetação (para recomposição) separadamente. Por conseguinte, deverá ser apresentado Projeto Técnico com cronograma de recomposição dessas áreas complementares ou comprovante de adesão ao PRA. Na retificação do CAR deverá ser demarcado toda a área de APP, margem do Rio Mutum (porção norte do imóvel), que não foi considerado no CAR MG-3144003-2A57.01E7.6E7F.4DFB.A1BC.7C42.E990.1E1B.	Até <b>60 dias</b> após a emissão da autorização
4	Apresentar comprovação da sinalização com instalação de placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP, próximo do local da intervenção.	Até <b>60 dias</b> após obtenção da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 09/10/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99130646** e o código CRC **1D7DF4B1**.

---